**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO**

1. O preenchimento deste Roteiro de Auto-inspeção é item OBRIGATÓRIO na requisição de alvará sanitário junto à unidade do Pró-cidadão, seja para fins de concessão ou revalidação do documento.
2. Deve preencher este Roteiro o responsável pelo estabelecimento e/ou trabalhador que realize atividade no local, que conheça suas rotinas e tenha ciência do que tratam os itens assinalados.
3. Para cada item enumerado no roteiro, poderão ser marcadas as opções “S” (Sim), “N” (Não) ou “NA” (Não se aplica à atividade desenvolvida). O item “CF” (Conformidade) NÃO deverá ser assinalado pelo requerente, podendo ser preenchido pela autoridade sanitária no momento da inspeção.
4. O Roteiro deve ser preenchido com CANETA esferográfica preta ou azul, sendo que é obrigatório o preenchimento de TODOS os itens para que este seja válido.
5. Os DOCUMENTOS assinalados no Roteiro com a opção “SIM” devem estar disponíveis no estabelecimento para a conferência e análise da autoridade de saúde sempre que necessário.
6. Terminado o preenchimento do Roteiro, é obrigatória a ASSINATURA do requerente no campo “Assinatura do proprietário e/ou responsável”, que consta no final deste documento.
7. O requerente deve estar ciente de que as informações aqui prestadas por ele são presumidas como verdadeiras e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.
8. Os estabelecimentos e seus responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 239/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação Estadual e Federal vigentes, quando constatado o preenchimento do Roteiro de Auto-Inspeção com informações NÃO condizentes com a realidade verificada pela autoridade de saúde nas inspeções sanitárias presenciais efetuadas (artigo 6º, Decreto Municipal 13025 de 29 de abril de 2014).
9. A constatação de infração sanitária pela autoridade de saúde, apontada falsamente como "em conformidade" no Roteiro de Auto-Inspeção apresentado no processo, caracteriza a circunstância agravante constante no art. 128, VI, da Lei Complementar nº 239/2006, salvo prova em contrário (Parágrafo Único do artigo 6º, Decreto Municipal 13025 de 29 de abril de 2014).

**ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA CLÍNICA MÉDICA (SEM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU INVASIVO)**

**COD.: 15107**

**Processo/Ano N° \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Estabelecimento: | | |
| Proprietário/Responsável Técnico: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Nº. Total de Trabalhadores no estabelecimento: ­­ | Número de Homens: | Número de Mulheres: |

**Legenda:**

S – Sim;

N – Não;

NA – Não se aplica à atividade desenvolvida;

CF – Conformidade (a ser preenchido pelo fiscal no momento da inspeção).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS NECESSÁRIOS** | **S** | **N** | **NA** | **CF** | **ENQUADRAMENTO LEGAL** |
| **1-Área física** |  |  |  |  |  |
| * 1. Acesso adaptado para portadores de necessidades especiais |  |  |  |  | Art. 11 do Decreto Federal 5.296/2004 ABNT-NBR 9050 |
| * 1. Áreas externas em boas condições de higiene e limpeza |  |  |  |  | Art. 36 da RDC 63/2011, 8.7 da RDC 50/02 |
| 1.3-Sala de espera confortável para os pacientes e acompanhantes, com assentos suficientes e em bom estado |  |  |  |  | * 1. da RDC 50/2002 |
| 1.4-Ambientes internos limpos e organizados |  |  |  |  | 8.7 da RDC 50/2002; Art. 36 da RDC 63/2011 |
| 1.5-Ausência de fiação exposta ou fios danificados em qualquer dependência |  |  |  |  | Art. 48 da LCM 239/2006 |
| 1.6-Lavatório para lavagem de mãos com sabonete líquido e papel toalha descartável nas áreas de atendimento aos pacientes |  |  |  |  | Item B.4 da RDC 50/2002 |
| 1.7-Pisos, paredes e teto constituídos de material liso, durável, impermeável, lavável, de cor clara e resistentes às soluções desinfetantes |  |  |  |  | Parte III C.1 da RDC 50/2002 |
| 1.8-Móveis, utensílios e equipamentos, em bom estado de conservação |  |  |  |  | Art. 17 da RDC 63/2011 |
| 1.9-Colchões, travesseiros, sofás, cadeiras, macas e similares possuem revestimento constituído de material liso, lavável, impermeável, íntegro e resistentes |  |  |  |  | Art. 56 da RDC 63/2011 |
| 1.10-Utilizam lençóis descartáveis e/ou possuem lençóis de tecido na quantidade suficiente para trocar a cada paciente. |  |  |  |  | RDC 63/2011 |
| 1.11-Ventilação natural e/ou artificial suficiente para assegurar a troca e renovação do ar ambiente |  |  |  |  | Parte III 5.1 da RDC 50/2002; RDC 63/2011 |
| 1.12-Iluminação adequada (natural e/ou artificial) |  |  |  |  | RDC 50/2002 Parte III 5.3; Art. 38 da RDC 63/2011 |
| 1.13-Sanitários com lavatório para lavagem das mãos, dotados de papel toalha descartável, papel higiênico, sabonete líquido e lixeiras com saco coletor e tampas acionadas sem contato manual |  |  |  |  | RDC 63/2011 |
| 1.14-Possui sanitário para pacientes anexado ao consultório (somente para consultório de ginecologia, urologia e proctologia) |  |  |  |  | 1.7 da RDC 50/2002 |
| 1.15-Lixeiras de cantos arredondados, impermeáveis, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual em todos os ambientes |  |  |  |  | 1.2.2 da RDC 306/2004 |
| 1.16-Possui coluna de gases medicinais e fluxímetro na sala de nebulização |  |  |  |  | 7.3.3 e 7.4 da RDC 50/02 |
| 1.17-Negatoscópio em perfeito estado de conservação |  |  |  |  | Art. 23 IX da RDC 63/2011 |
| 1.8-Estetoscópio, esfigmomanômetro e balança com registro de aferição/calibração |  |  |  |  | Art. 23 IX da RDC 63/2011 |
| 1.19-Geladeira para armazenagem exclusiva de medicamentos |  |  |  |  | RDC 63/2011 |
| 1.20-Possui sala para esterilização de materiais |  |  |  |  |  |
| 1.21-Possui áreas separadas por barreiras física e/ou técnica para os processos (sujo e limpo), caso possua CME |  |  |  |  | B.1.1 da RDC 50/02, Arts. 46 e 47 RDC 15/12 |
| 1.22-Local exclusivo para o recebimento de materiais sujos e acesso sem cruzamento e diferenciado para material sujo e limpo |  |  |  |  | B.1.1 da RDC 50/02, |
| 1.23-Área para o preparo de materiais sem cruzamento de fluxo |  |  |  |  | 5.3.1 da RDC 50/02 |
| 1.24-Pia com bancada exclusiva para o processamento de artigos (limpeza, secagem, acondicionamento e esterilização) |  |  |  |  | RDC 50/02 e Manual Processamento de Artigos e Supeficies, MS, 1994 |
| 1.25-Possui armários fechados e padronizados, constituído de material liso, lavável, impermeável e isento de umidade para armazenamento de artigos descartáveis e/ou esterilizados |  |  |  |  | F da RDC 50/02 e Manual Processamento de Artigos e Supeficies, MS, 1994 |
| 1.26-Os invólucros dos materiais esterilizados estão íntegros e com rótulo contendo a identificação do conteúdo, data e prazo de validade e rubrica do responsável |  |  |  |  | E da RDC 50/02 e Manual Processamento de Artigos e Supeficies, MS, 1994 |
| 1.27- O transporte de materiais (roupas, instrumentais, resíduos e alimentos) é feito sem risco de contaminação cruzada |  |  |  |  | Art. 50 IV da RDC 63/2011, A.3 da RDC 50/02 |
| 1.28- Possui dispositivos específicos (hamper) para o acondicionamento de roupas sujas |  |  |  |  | RDC 50/2002; RDC 63/2011 |
| 1.29**-** Possui local específico para o depósito de material de limpeza (DML) com tanque para lavação dos panos e utensílios de limpeza |  |  |  |  | 8.7 da RDC 50/02 |
| 1.30-O espaço fisco oferece algum risco adicional à saúde do trabalhador. Qual: |  |  |  |  | Art. 48 da LCM 239/06 |
| 1.31- Possui serviço próprio de lavanderia |  |  |  |  |  |
| 1.32- Medicamentos com registro no ministério da saúde e dentro do prazo de validade |  |  |  |  | Arts. 12 e 65, da Lei federal 6.360/76 |
| 1.33- Utilização de EPI’s (luvas de borracha, luvas de látex, botas de borracha, máscaras, aventais, gorros, etc.) |  |  |  |  | Art. 48 LCM 239/06; Art. 46 da RDC 63/2011 |
| 1.34- Correlatos com registro no ministério da saúde e dentro do prazo de validade |  |  |  |  | Arts. 25 e 65 Lei federal 6.360/76 |
| 1.35- Almotolias identificadas e com prazo de validade, trocadas periodicamente |  |  |  |  | Manual Proc. Artigos e Superfícies MS/1994; RDC 63/2011 |
| **2-Abastecimento de agua** |  |  |  |  |  |
| 2.1-Reservatório de água com superfície lisa, sem rachaduras e com tampas integras, impedindo o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento |  |  |  |  | Art. 1 b da Lei Municipal 4783/95 |
| 2.2-O estabelecimento está ligado à rede pública de abastecimento de água |  |  |  |  | Arts. 34, 35 e 36 da LCM 239/2006 |
| 2.3-O estabelecimento utiliza fonte alternativa de água e comprova sua potabilidade |  |  |  |  | Arts. 34, 35 e 36 da LCM 239/2006 |
| **3-Sistema de esgoto** |  |  |  |  |  |
| 3.1-Efluentes ligados à rede pública de coleta |  |  |  |  | Art. 37 da LCM 239/2006 |
| 3.2-Possui sistema individual de tratamento de efluentes |  |  |  |  | Art. 37 da LCM 239/2006 |
| **4-Residuos** |  |  |  |  |  |
| 4.1-O abrigo externo de resíduos sólidos está adequado e junto ao alinhamento frontal, não obstruindo o passeio público. Possui contentores providos com tampas e rodas, diferenciados por cores de acordo com o tipo de lixo |  |  |  |  | Art. 1 da LCM 113/03 |
| 4.2-Local específico para o armazenamento temporário dos resíduos infectantes |  |  |  |  | 1.5 da RDC 306/04 |
| 4.3-Lixeiras de cantos arredondados, impermeáveis, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual |  |  |  |  | 1.2.2 da RDC 306/2004 |
| 4.4-Lixeiras com saco coletor com a indicação padrão do tipo de resíduo gerado (infectante) |  |  |  |  | 1.3.1 da RDC 306/2004 |
| 4.5-Descarte de resíduos pérfuro-cortantes em recipiente rígido instalado em local de fácil acesso e protegido contra respingos |  |  |  |  | 1.4.1 da RDC 306/2004 |
| 4.6-Cumpre o tempo de permanência do lixo no logradouro publico |  |  |  |  | Art. 7 da LCM 113/2003 |
| **5-DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | **S** | **N** | **NA** | **CF** | **ENQUADRAMENTO LEGAL** |
| 5.1-Responsável técnico pelos serviços de saúde, legalmente habilitado (homologado pelo respectivo conselho de classe) |  |  |  |  | Arts. 83 LCM 239/2006; Art. 14 RDC 63/2011 |
| 5.2-Inclusão do Responsável Técnico no órgão de fiscalização sanitária |  |  |  |  | Art. 4, 14 X RDC 63/2011 |
| 5.3-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (exceto primeiro Alvará). |  |  |  |  | Art. 13 da RDC 63/2011 |
| 5.4-Manual de Boas Práticas, normas e rotinas escritas dos procedimentos realizados no serviço, incluindo o processamento de superfícies e artigos |  |  |  |  | Art. 51 da RDC 63/2011 |
| 5.5-Certificado do serviço de desinsetização e desratização realizado por empresa licenciada pela Vigilância Sanitária |  |  |  |  | Art. 63 da RDC 63/2011 |
| 5.6-Registro de limpeza da caixa de água semestral realizado por empresa licenciada pela Vigilância Sanitária |  |  |  |  | Art. 3 da Lei Municipal 4783/95 |
| 5.7-Contrato de prestação de serviços terceirizados (lavanderia, esterilização, etc) |  |  |  |  | Art. 11 da RDC 63/2011 |
| 5.8-Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, Laudo de Conformidade e Habite-se Sanitário |  |  |  |  | Arts. 84 LCM 239/2006; Art.5 da RDC 51/2011, Art. 34 da RDC 63/11 |
| 5.9 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) |  |  |  |  | Cap V 4 da RDC 306/2004 |
| 5.10-Registros referentes à vacinação contra tétano, difteria e hepatite B dos profissionais de saúde |  |  |  |  | Portaria 485/0205 -32.2.4.17.6 NR 32, Art. 43 da RDC 63/2011 |
| 5.11-Registro de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar |  |  |  |  | Art. 48 da LCM 239/2006; Art. 23 IX da RDC 63/2011, Art. 5 Portaria 3523/98 |
| 5.12-Registro de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de esterilização (autoclave e /ou estufa) |  |  |  |  | Art. 48 da LCM 239/2006; Art. 23 IX da RDC 63/2011 |
| 5.13 – Atividades desenvolvidas conferem com DAM? |  |  |  |  | Decreto Municipal 8543/10 |

**OBS:**

1. – Autoridade de Saúde, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados neste roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como que constam em normas aplicáveis ao caso;
2. – Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade de Saúde.

**Data do preenchimento do Roteiro de Auto Inspeção: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome completo do proprietário e/ou responsável:** |  |
| **CPF do proprietário e/ou responsável:** |  |
| **Email e Telefone:** |  |
| **Assinatura do proprietário e/ou responsável:** |  |

A ser preenchido pelo fiscal no momento da(s) vistoria(s):

**Observações:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data vistoria:**  **\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** | **Data vistoria:**  **\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** | **Data vistoria:**  **\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** |
| **Responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** |
| **Assinatura do responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Assinatura do responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Assinatura do responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** |
| **Fiscais responsáveis pela vistoria:** | **Fiscais responsáveis pela vistoria:** | **Fiscais responsáveis pela vistoria:** |
| **Parecer da fiscalização:** | **Parecer da fiscalização:** | **Parecer da fiscalização:** |